



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL CANABRAVA DO NORTE
"Unindo esforços, somando competências!"

GABINETE DO PREFEITO



DECRETO N. 575/2017, DE 31 DE JULHO DE 2017.

PUBLICADO NO MURAL DA
PREFEITURA MUNICIPAL

31 DE JULHO DE 2017
[Handwritten signature]
ASSINATURA

"DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DO PRAZO DA CAMPANHA DE INCENTIVO PARA PAGAMENTO DA DÍVIDA ATIVA DOS DEVEDORES COM A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL REFERENTE AOS EXERCÍCIOS ANTERIORES DE 2017, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS, Prefeito Municipal, no uso das atribuições conferidas por Lei; e

CONSIDERANDO o disposto no art. 4º, da Lei Municipal 735/2017, de 03 de julho de 2017,

RESOLVE:

Art. 1º. Fica prorrogado o prazo da campanha de incentivo para pagamento da dívida ativa dos devedores com a fazenda pública municipal, que concedeu nos termos da Lei n. 735/2017 que concedeu temporariamente anistia parcial da multa e remissão parcial dos juros a contribuintes inadimplentes com a Tesouraria Municipal, com o objetivo de recuperar créditos tributários.

§ 1º. A anistia e a remissão de que trata o *caput* deste artigo abrange todos os créditos tributários e não tributários vencidos até 31 de dezembro de 2016, inscritos ou não em dívida ativa, ajuizados e a ajuizar, inclusive aqueles, objeto de acordo de parcelamento anterior não cumprido pelo contribuinte.

§ 2º. Os tributos em atraso, tanto para o pagamento a vista ou parcelado, serão calculados exercício por exercício e sofrerão a incidência das seguintes reduções:

I - Para o pagamento à vista dos tributos em atraso, será concedida anistia da multa e remissão dos juros no percentual de 100% (cem por cento);

II - Para pagamento parcelado, o desconto aplicado será de 50% (cinquenta por cento) do valor da multa e dos juros.

Art. 2º. Os contribuintes interessados em usufruir do benefício da anistia e remissão, citados no artigo anterior, para o caso de pagamento parcelado, deverão requerer o parcelamento em



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL CANABRAVA DO NORTE
“Unindo esforços, somando competências!”

GABINETE DO PREFEITO



até 06 (seis) parcelas mensais e sucessivas, no prazo de até 18 de agosto de 2017, sendo que o pagamento da primeira parcela deverá ser efetuado até o dia 31/08/2017, o pagamento da segunda parcela deverá ser efetuado até o dia 29/09/2017, o pagamento da terceira parcela deverá ser efetuado até o dia 31/10/2017, o pagamento da quarta parcela deverá ser efetuado até o dia 30/11/2017, o pagamento da quinta parcela deverá ser efetuado até o dia 29/12/2017 e o pagamento da sexta e última parcela deverá ser efetuado até o dia 31/01/2018.


§ 1º. O deferimento do pedido de parcelamento fica condicionado ao pagamento da primeira parcela no ato da formalização do acordo, vencendo as demais prestações do parcelamento em até 30 (trinta) dias subsequentes.

Art. 3º. Ficam autorizadas as instituições financeiras a receberem as guias de recolhimento tributário, que foram emitidas e distribuídas.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**REGISTRA-SE,
PUBLICA-SE,
CUMPRASE**

Canabrava do Norte – MT, 31 de julho de 2017.


JOÃO CLEITON ARAUJO DE MEDEIROS
Prefeito Municipal

JOSÉ ODIL DA SILVA

Prefeito de Campos de Júlio

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO
TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 014.2017 REGIDO
PELA LEI MUNICIPAL Nº. 658, DE 26 DE JANEIRO DE 2015.**

DA ESPÉCIE: Prestação de Serviços.

DO OBJETO: Alterar CLÁUSULA III – DO PRAZO do contrato original.

DA VIGÊNCIA ADITADA: 15/07/2017 à 20/12/2017

ASSINAM: JOSE ODIL DA SILVA – Prefeito Municipal / CONTRATANTE
e SILMARA HELENA DOS ANJOS / CONTRATADA.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE

**ADMINISTRAÇÃO
DECRETO N. 575/2017**

DECRETO N. 575/2017, DE 31 DE JULHO DE 2017.

“DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DO PRAZO DA CAMPANHA DE INCENTIVO PARA PAGAMENTO DA DÍVIDA ATIVA DOS DEVEDORES COM A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL REFERENTE AOS EXERCÍCIOS ANTERIORES DE 2017, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS, Prefeito Municipal, no uso das atribuições conferidas por Lei; e

CONSIDERANDO o disposto no art. 4º, da Lei Municipal 735/2017, de 03 de julho de 2017,

RESOLVE:

Art. 1º. Fica prorrogado o prazo da campanha de incentivo para pagamento da dívida ativa dos devedores com a fazenda pública municipal, que concedeu nos termos da Lei n. 735/2017 que concedeu temporariamente anistia parcial da multa e remissão parcial dos juros a contribuintes inadimplentes com a Tesouraria Municipal, com o objetivo de recuperar créditos tributários.

§ 1º. A anistia e a remissão de que trata o *caput* deste artigo abrange todos os créditos tributários e não tributários vencidos até 31 de dezembro de 2016, inscritos ou não em dívida ativa, ajuizados e a ajuizar, inclusive aqueles, objeto de acordo de parcelamento anterior não cumprido pelo contribuinte.

§ 2º. Os tributos em atraso, tanto para o pagamento a vista ou parcelado, serão calculados exercício por exercício e sofrerão a incidência das seguintes reduções:

I - Para o pagamento à vista dos tributos em atraso, será concedida anistia da multa e remissão dos juros no percentual de 100% (cem por cento);

II – Para pagamento parcelado, o desconto aplicado será de 50% (cinquenta por cento) do valor da multa e dos juros.

Art. 2º. Os contribuintes interessados em usufruir do benefício da anistia e remissão, citados no artigo anterior, para o caso de pagamento parcelado, deverão requerer o parcelamento em até 06 (seis) parcelas mensais e sucessivas, no prazo de até 18 de agosto de 2017, sendo que o pagamento da primeira parcela deverá ser efetuado até o dia 31/08/2017, o pagamento da segunda parcela deverá ser efetuado até o dia 29/09/2017, o pagamento da terceira parcela deverá ser efetuado até o dia 31/10/2017, o pagamento da quarta parcela deverá ser efetuado até o dia 30/11/2017, o pagamento da quinta parcela deverá ser efetuado até o dia 29/12/2017 e o pagamento da sexta e última parcela deverá ser efetuado até o dia 31/01/2018.

Parágrafo único. O deferimento do pedido de parcelamento fica condicionado ao pagamento da primeira parcela no ato da formalização do acordo,

vencendo as demais prestações do parcelamento em até 30 (trinta) dias subsequentes.

Art. 3º. Ficam autorizadas as instituições financeiras a receberem as guias de recolhimento tributário, que foram emitidas e distribuídas.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRA-SE,

PUBLICA-SE,

CUMpra-SE

Canabrava do Norte – MT, 31 de julho de 2017.

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

**ADMINISTRAÇÃO
DECRETO N. 576/2017**

DECRETO N. 576/2017, DE 31 DE JULHO DE 2017.

DECLARA LUTO OFICIAL EM CANABRAVA DO NORTE PELO FALECIMENTO DO SENHOR MANOEL MARINHO BORGES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e;

CONSIDERANDO que o Sr. Manoel Marinho Borges, na história deste município é juntamente com o Sr. Elias Bento, os primeiros habitantes, do que no futuro transformaria no município de Canabrava do Norte;

CONSIDERANDO que o Sr. Manoel Marinho Borges, popularmente conhecido como “Seu Marinho” deixou como exemplo a sua humildade, a dignidade e a sua história de pioneirismo, de vida e de luta;

CONSIDERANDO o consternamento geral da comunidade Canbravense e o sentimento de solidariedade, dor e saudade que emerge pela perda de um cidadão exemplar, respeitável e de ilibado espírito público e de pioneirismo em nossa cidade;

CONSIDERANDO, finalmente, que é dever do Poder Público Canbravense render justas homenagens àqueles que com o seu histórico de vida, seu exemplo e sua dedicação, contribuíram para o bem-estar da Coletividade,

DECRETA:

Art. 1º. Luto Oficial no Município de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, no dia 31 de julho de 2017, pelo falecimento do Senhor Manoel Marinho Borges, popularmente conhecido como “Seu Marinho” pela sua história de vida e pioneirismo no município de Canabrava do Norte

Art. 2º. Fica decretado ponto facultativo, nas repartições públicas municipais, no dia 31/07/2017.

Parágrafo único. Os serviços considerados essenciais, como o Centro de Saúde Municipal, as Unidades Básicas de Saúde, Secretaria Municipal de Infraestrutura, Serviço Público e Urbanismo, Coleta de lixo, Secretaria Municipal de Educação e serviços de vigilância predial, ficam fora deste Decreto.

Art. 3º. Considerando que o seu sepultamento se dará as 09:00h, do dia 01 de agosto de 2017, não haverá expediente nos órgãos públicos municipais, nesta data, no período compreendido das 07:30h às 12:30h.

§ 1º. Fica fora deste artigo, os serviços do Centro Municipal de Saúde Milton Gonçalves da Silva que funcionará normalmente.

§ 2º. Todos os órgãos municipais voltarão a funcionar normalmente, no dia 01 de agosto de 2017, das 13:00h a 17:30h.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canabrava do Norte – MT, em 31 de julho de 2017.

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal
